

LEI Nº 3.066, de 17 de dezembro de 2013.

“Dispõe sobre a substituição da cesta básica de alimentos distribuída pelo Município às pessoas de baixa renda por cartão magnético na forma que especifica”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a substituir a cesta básica de alimentos doada mensalmente às famílias de baixa renda deste município, entendido como tais àquelas famílias que se enquadrem no perfil definido em triagem feita pela Secretaria de Promoção e Ação Social.

Parágrafo Único - A triagem a ser feita pela Secretaria de Promoção e Ação Social levará em conta a renda per capita da família beneficiada, as condições financeiras atuais vividas e ainda a demonstração de necessidade urgente para suprir a sobrevivência familiar e a relação final dos contemplados com o Programa será elaborada pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social.

Art. 2º O valor do benefício alimentar das famílias a serem beneficiadas através do Cartão magnético será de R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

Parágrafo único. O benefício poderá ser reajustado, via de decreto, sempre que o seu valor deprecie e de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 3º O cartão magnético é um cartão de compras, que dará direito a família beneficiada a utilizá-lo na aquisição de gêneros alimentícios, de higiene pessoal e materiais de limpeza que atendam a sua necessidade.

§ 1º - Os recursos oriundos deste benefício não poderão ser utilizados para a compra de bebidas alcoólicas e cigarros.

§ 2º - Mensalmente o beneficiário deverá prestar contas de seus gastos mediante a apresentação de nota fiscal à Secretaria de Promoção e Ação Social, sob pena de não ser efetivada a recarga do cartão no mês subsequente.

Art. 4º O valor do benefício será agregado ao cartão exclusivamente pelo Secretário Municipal de Finanças do Município e será cumulativo nos meses em que o benefício valer, ou seja, caso não seja exaurido o primeiro valor no mês, seu valor residual ficará acumulado.

Art. 5º A fiscalização do programa se dará por conta dos seguintes órgãos:

- I - Controle Interno do Município;
- II - Secretaria Municipal de Promoção e Ação;
- III - Pela própria população; e
- IV – Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º O benefício será mantido enquanto a família beneficiada permanecer nas condições mencionadas no § 1º, do Art. 1º desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes de execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, prevista no orçamento vigente à época dos respectivos dispêndios, podendo, ainda, suplementar as referidas dotações quando insuficientes.

Art. 8º O Poder Executivo poderá baixar quaisquer atos para o fiel cumprimento desta Lei, podendo ainda firmar contratos, convênios, acordos ou ajustes que sejam afins ao Programa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

(a) Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

***“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 17.12.2013.
(a) JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal***

Obs: alt. lei 3861, de 18.03.21; decreto 1064, de 10.02.2022